

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 91, de 24 de Junho de 2013.**

**Estabelece norma de concessão e uso da Taxa  
de Bancada para bolsistas de doutorado**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 44ª reunião, realizada em 24 de junho de 2013.

**R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar norma para concessão de taxa de bancada aos bolsistas de doutorado da FAPES e de outros parceiros, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Resolução CCAF no. 53/2012.

Vitória, 24 de Junho de 2013.

**Anilton Salles Garcia**  
**Presidente do CCAF**

## **ANEXO ÚNICO**

### **TAXA DE BANCADA PARA BOLSISTA DE DOUTORADO**

#### **1. FINALIDADE**

Destina-se ao financiamento de despesas para o desenvolvimento de atividades relacionadas estritamente à programação acadêmica, de pesquisa e o desenvolvimento do projeto de tese de bolsista de doutorado da FAPES e de outros parceiros da FAPES.

#### **2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

#### **3. ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA**

3.1. São itens financiáveis com os recursos financeiros da taxa de bancada, respeitadas as normas vigentes de utilização dos recursos financeiros e de itens financiáveis da FAPES:

- a. material bibliográfico;
- b. programas de computador;
- c. material de consumo e de insumos para pesquisa em geral;
- d. serviços de terceiros pessoa-jurídica em geral;
- e. serviços de terceiros pessoa-física para serviços especializados necessários ao desenvolvimento da tese.;
- f. passagens nacionais ou para o exterior exclusivamente para viagens de estudo, visitas técnicas e participações em reuniões científicas;
- g. seguro-saúde para viagens ao exterior;
- h. diárias, observada norma de diárias do Estado, disponível na página da FAPES;
- i. Taxa de inscrição e de mini-curso em eventos técnico-científicos ou de inovação.

#### **4. VALOR DA TAXA DE BANCADA**

O valor da taxa de bancada será calculado na fração de 20% do valor vigente da mensalidade da bolsa de doutorado da FAPES.

#### **5. PERÍODO DE CONCESSÃO E DE UTILIZAÇÃO DA TAXA DE BANCADA**

5.1. O número de parcelas da taxa de bancada a ser concedida será igual ou menor do que o número de parcelas da bolsa de doutorado concedida.

5.2. Os recursos financeiros da taxa de bancada poderão ser utilizados no primeiro dia do mês subsequente da sua contratação e limitado ao término do prazo de concessão da bolsa de doutorado, acrescido de 6 (seis) meses.

- 5.2.1. Para despesas realizadas após a defesa da tese e dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga deverá ser incluída a justificativa do uso do recurso, emitida pelo orientador do bolsista.

#### **6. IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE BANCADA**

6.1. A taxa de bancada deverá ser solicitada mediante manifestação por escrito do bolsista com o de acordo do orientador

6.2. A taxa de bancada vinculada a bolsa de doutorado já contratada deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 dias da data que se pretenda a sua implementação.

6.3. A taxa de bancada não poderá ser implementada com menos de 6(seis) parcelas a receber a partir da data da contratação.

## **7. DA LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS DA TAXA DE BANCADA**

7.1. As parcelas da taxa de bancada serão creditadas mensalmente em conta corrente aberta pela FAPES, em nome do bolsista.

7.2. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior e posterior à vigência do Termo de Outorga.

7.3. É obrigatória a concordância do orientador com os gastos efetuados pelo bolsista com os recursos da taxa de bancada.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO**

8.1. O relatório financeiro da Taxa de Bancada será apresentado pelo bolsista, com o detalhamento e justificativa das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas.

8.1.1. O relatório financeiro da Taxa de Bancada deverá ser apresentado mesmo quando não ocorrer qualquer despesa no período, acompanhado do extrato bancário.

8.1.2. O relatório financeiro deverá ser entregue obedecendo às datas previstas para a entrega dos relatórios técnicos de acompanhamento do projeto de tese, conforme Termo de Outorga da bolsa de doutorado.

8.2. O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos ou que não cumprir as normas para o uso dos recursos financeiros:

a) terá suspenso o pagamento das parcelas da taxa de bancada;

b) deverá reembolsar os recursos financeiros utilizados inadequadamente em favor da FAPES.

8.3. Sanadas as pendências serão retomados os pagamentos das parcelas suspensas.

## **9. SUSPENSÃO DA TAXA DE BANCADA**

A suspensão temporária da bolsa de doutorado, por qualquer motivo, suspende automaticamente o pagamento da taxa de bancada pelo tempo da suspensão.

## **10. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DA TAXA DE BANCADA**

10.1. O cancelamento da bolsa de doutorado acarretará na perda automática da taxa de bancada.

10.2. A desistência da bolsa de doutorado acarretará na perda automática da taxa de bancada.

10.3. Em caso de cancelamento ou de desistência da taxa de bancada todos os itens adquiridos deverão permanecer na instituição de execução do projeto de doutorado, sob a responsabilidade do orientador.

10.4. É permitida a desistência da taxa de bancada com manutenção da bolsa de doutorado.